



Prefeitura de Monte Alegre de Minas

"Onde o sol nasce para todos"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º. 1867, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1997

Autoriza Aquisição de Imóvel Rural e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a aquisição parcial de imóvel rural situado no município de Monte Alegre de Minas - MG, de Matrícula n.º. 5.552 livro n.º. 2-Registro Geral, R-4, em 24 de junho de 1993, de propriedade de ELZA FIGUEIRA, brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias n.º. 75 na cidade do mesmo nome, SSP/MG-RG-M-534.522, C.P.F. n.º. 432.750.106-97, cadastrado no INCRA sob n.º. 414.093.006-106, com área de 9,68,00 ha. (nove hectares, sessenta e oito ares e zero zero centiares) ou seja, 2 (dois) alqueires.

Art. 2º - A área a ser adquirida pelo município é de 8,69,18 ha. ou seja, 01 (um) alqueire, 63 (sessenta e três) litros e 403 (quatrocentos e três) metros quadrados, conforme memorial descritivo em anexo que integra a presente Lei.

Art. 3º - Fica autorizada a conversão do imóvel-objeto desta Lei em urbano, bem como, todos os atos administrativos, a tanto, necessários, inclusive, loteamentos e zoneamentos.

Art. 4º - Destina-se o imóvel a ser adquirido, a loteamento com a finalidade de habitação para famílias de baixa renda.





Prefeitura de Monte Alegre de Minas

"Onde o sol nasce para todos"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer, através de Decreto, os critérios relativos a inscrições e objeções dos fins a que se destina a presente Lei.

Art. 6º - O valor da aquisição autorizada nesta Lei é de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos da seguinte forma:

a) - R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) no ato de lavratura da escritura de transmissão;

b) - R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) 30 (trinta) dias após a transmissão.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
14DE NOVEMBRO DE 1997.

Euripades Lima Andreani

Prefeito

Monte Alegre de Minas/MG.